



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## INDICAÇÃO Nº 766/2021

**REITERO** a indicação nº 457/2018 ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Louveira, para que tome a devida e necessária providência no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei, que dispõem sobre Proteção e Bem Estar de Animais Domésticos no município, conforme minuta em anexo.

ENCAMINHE-SE  
Louveira, 23 de 11 de 20 21  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 23 de novembro de 2021.

**PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI**

**(Priscilla Finamore)**

Vereadora

### JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da Política Pública de Proteção e Bem Estar a Animais Domésticos tem por objetivo contribuir para a proteção da vida animal, em virtude dos inúmeros casos de agressão, maus tratos e abandono nos quais são submetidos, diariamente comunicados no meu gabinete, na ONG Amalo, na Secretaria de Meio ambiente e nas redes sociais.

A relevância do tema se mostra na vasta legislação que visa proteger a fauna brasileira, como a Lei Federal 9958/2000 e a Lei 9605/1998 que inclusive, elenca como

Indicação nº 766/2021 – 21ª S. O.

Página 1 de 8



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br -Fone: (19) 3878-9420

crime, em seu artigo 32, os maus tratos praticados contra animais. Ademais, a própria Constituição Federal, no artigo 23, VII, traz como competência concorrente da União, Estados e Municípios, a preservação das florestas, fauna e flora e no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais, na forma de lei, contra tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-se a situação de crueldade.

Assim, a lei de Política Pública de Proteção e Bem Estar a Animais domésticos buscará o cumprimento de tais disposições por meio de ações conjuntas dos órgãos do Executivo, preocupados com a educação e conscientização da comunidade e das autoridades acerca da importância do tema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br -Fone: (19) 3878-9420

## PROJETO DE LEI

### INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadora Priscilla Finamore

**Art. 1º** Fica instituída a Lei Municipal de proteção e bem estar dos animais domésticos no âmbito do Município de Louveira estabelecendo normas para proteção contra condutas lesivas à sua integridade física e mental. E dá outras providências.

**Art. 2º** Para efeitos dessa lei entendem-se como:

- I. Animal doméstico: todo aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejos e melhoramento zootécnico tornam-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passíveis de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;
- II. Animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante encontrado perdido ou fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;
- III. Animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado pelo mesmo, forçadamente de seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;
- IV. Animal comunitário: todo animal, que esteja sendo tratado, e ou cuidado por 1 ou mais membros da sociedade;
- V. Proprietário: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;
- VI. Tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que não sendo proprietário se coloca na posição de guardião do animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia.

**Art. 3º** É dever de todo proprietário de animal doméstico:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br -Fone: (19) 3878-9420

- I. Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde, inclusive com controle de parasitoses;
- II. Manter a Higiene do animal;
- III. Manter a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos animais;
- IV. Manter a fauna filantrópica controlada no ambiente;
- V. Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e observada a sua fase de evolução fisiológica notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice;
- VI. Fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;
- VII. Manter comedouros e bebedouros em número, formato e quantidade tal que permita aos animais satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição;
- VIII. Manter os animais no limite de sua propriedade, em local ventilado, garantindo-lhes proteção contra intempéries, ruídos excessivos, acesso a sol e área coberta;
- IX. Manter o animal vacinado contra raiva e demais zoonoses e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinária;
- X. Recolher as fezes de seu animal em vias públicas;
- XI. Identificar seus animais de forma permanente, com chip de identificação;
- XII. Providenciar assistência médico veterinária;
- XIII. Garantir que não sejam inseridos junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem;
- XIV. Não manter presos por correntes, cordas, cabos ou similares por período superior a 1 ( uma) hora diária;
- XV. Realizar controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos a saúde do animal, crias indesejáveis e ou consequente abandono de animais;
- XVI. Manter no mesmo recinto as fêmeas com as respectivas crias até o término do desmame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br -Fone: (19) 3878-9420

- XVII. Fica expressamente proibido conduzir o animal em vias públicas sem o uso de coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte, comandado sempre por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;
- XVIII. Manter o animal em local com dimensões apropriadas ao seu porte e número de animais, de forma a permitir-lhes conforto, livre de movimentação e possibilidade de exercitar-se;

**Art. 4º** É dever de todo proprietário de animal bravo:

- I. Aloja-los em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir terceiros ou outros animais observando, ainda, as normas do artigo 3º desta lei;
- II. Mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de assegurar que funcionários das prestadoras de serviço tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte desses animais, protegendo ainda o transeuntes;
- III. Afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal bravo no imóvel com tamanho que permita sua leitura à distância;
- IV. Quando conduzido em vias e logradouros públicos, deve usar obrigatoriamente coleira, focinheira e guia adequada ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos.
- V. Em caso de acidentes por mordedura, ficará o proprietário obrigado a custear as despesas da vítima.

**Art. 5º** É dever de todo tutor de animais comunitário;

- I. Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança.
- II. Manter a Higiene do animal;
- III. Manter a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos animais;
- IV. Manter a fauna filantrópica controlada no ambiente;
- V. Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;
- VI. Fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br -Fone: (19) 3878-9420

- VII. Manter o animal vacinado contra raiva e demais zoonoses e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinária;
- VIII. Identificar seus animais de forma permanente, com chip de identificação;
- IX. Providenciar assistência médico veterinária, quando necessária;
- X. Não manter presos por correntes, cordas, cabos ou similares;
- XI. Realizar junto a prefeitura a sua castração;

**Art. 6º** Para fins dessa lei é considerado animal comunitário o animal que embora viva na rua, seja tutelado ou estabeleça vínculo de afeto e dependência com pessoa física ou jurídica, de direito publico ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas a laços de amizade ou vizinhança que não sendo proprietário se coloca na posição de guardião do animal sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia.

**Art. 7º** Os animais comunitários devem ser mantidos no local onde se encontram, gozando seus tutores.

**Art. 8º** Ficam proibidos:

- I. O recolhimento de animais saudáveis pela Prefeitura;
- II. O extermínio de animais domésticos abandonados como método de controle populacional ou de zoonoses;
- III. A doação, venda ou fornecimento de animais domésticos capturados para centros de pesquisa, de ensino ou zoológicos;
- IV. A apreensão de animais não ferozes pelo corpo de bombeiros;

1º Para fins do que preceitua o inciso I entende-se por animal saudável todo aquele que não for portador de zoonoses;

a) Os animais recolhidos com zoonoses, assim diagnosticada por medico veterinário devidamente habilitado, poderão ser tratados e devolvidos ao proprietário ou disponibilizados para adoção;

b) Nas hipóteses em que não houver tratamento possível, assim diagnosticado em documento redigido com esse fim, por medico veterinário devidamente habilitado, poderá o animal ser eutanasiado por método clinicamente indicado, que não cause dor ou sofrimento, observando-se sempre o principio da humanidade e da ética.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br -Fone: (19) 3878-9420

c) É proibida a eutanásia fundada na impossibilidade do proprietário custear as despesas no tratamento de animal doente.

2º Para fins do que preceitua o inciso IV não poderá ser considerado feroz o animal que:

a) Age em defesa do proprietário, de terceiros ou da propriedade contra injusta agressão ou invasão;

b) Age em defesa própria ou de sua ninhada;

c) Doente, ferido ou extenuado defendendo-se de molestações indesejadas;

d) Assim considerado em decorrência de sua raça;

3º Não se enquadra na proibição prevista no inciso IV o resgate de animais em situação de perigo para sua integridade física ou risco de vida.

**Art. 9º** Considera-se maus tratos, para efeito desta lei, toda ação ou omissão que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento as suas necessidades naturais, incluindo;

- I. Alimentação inadequada;
- II. Práticas lesivas á integridade física, mental do animais;
- III. Uso em trabalho, laser ou exibições publicas de animais feridos, doentes ou debilitados;
- IV. Submissão a experiência de cunho científico ou não;
- V. Falta de higiene;
- VI. Manter o animal em local restrito de movimentação ampla e incompatível com o seu porte ou desprovido de circulação de ar e luz natural;
- VII. Extenuar o animal ou não lhe prover repouso necessário;
- VIII. Manter o animal contido em corda ou corrente que impossibilite a sua movimentação de maneira adequada por tempo superior a 01 (uma) hora diária;
- IX. Promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferentes;
- X. Apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, jogos, shows e similares mesmo que sem fins lucrativos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br -Fone: (19) 3878-9420

- XI. Não submeter o animal a assistência veterinária, quando necessário;
- XII. Agredir ou torturar e explorar animais ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- XIII. Transportar animais em veículos e condições físicas inadequados expondo-os a desconforto, risco físico, stress ou morte;
- XIV. Fica proibido a tentativa ou provocação da morte de animal por qualquer método que não seja eutanásia recomendada e executada de forma ética e indolor por medico veterinário habilitado;
- XV. Exercitar ou conduzir animais presos a veículos motorizados em movimento;
- XVI. Abandonar animais;
- XVII. Envenenar ou torturar animais;
- XVIII. Expor animal a situação de constrangimento ou humilhação, deixa-lo desprotegido, submete-lo a luz, sol, calor ou frio excessivos, ou sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstancia que possa causar stress, medo e danos a saúde do animal;

**Art. 10º** Nas hipóteses de descumprimento desta lei, o proprietário será:

- I. Intimado para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, persistindo a irregularidade, receberá multa de 25 UFESP;
- III. A multa será acrescida de 50% ( cinquenta por cento ) a cada reincidência;